

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS DE GOIÂNIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1989, às 19:30hs, no Salão da Churrascaria do Gaúcho, sito à praça Tamandaré, S. Oeste, nesta capital, onde presentes se acharam vários representantes de empresas ligadas à categoria, foi dado início aos trabalhos. Inicialmente o Sr. José Luis Martin Abuli, diretor comercial da empresa Gesso Casa Indústria e Comércio e Representações Ltda, fez uso da palavra, oportunidade que conclamou a todos os presentes a se unirem, participarem e ao final marcharem firmes para atingir o objetivo dessa reunião, a saber, a fundação do Sindicato da categoria, disse que havia chegado a hora da verdade, tudo ou nada e creio que este é o objetivo de todos aqui presentes. Ou nos organizamos ou salve-se quem puder, mas como o momento é de união nacional, o melhor que temos a fazer é nos organizarmos. Neste momento, o Sr. Abílio Pereira pediu a palavra e disse: companheiros há muito tempo estamos nos reunindo e não chegamos a lugar nenhum, esta é a hora para se discutir os problemas da categoria, aplaudido, devolveu a palavra ao Sr. José Luis. O Sr. Osmar Chiarello, empresário do setor pediu que se abreviassem os discursos, as emoções e se partissem logo para alcançar o objetivo desejado, qual seja, a fundação do sindicato da categoria. A sugestão foi aceita por unanimidade. Passou então à discussão da Ordem do Dia, conforme publicação no jornal “Diário da Manhã” que resume em: EDITAL: I. Instalação da Assembléia; II. Eleição do Presidente e do Secretário da mesa; III. Leitura discussão e aprovação do Estatuto Social; IV. Fixação da contribuição dos associados. Escolhidos os componentes, foi instalada a sessão a qual teve como presidente da mesa o Sr. José Luis Martin Abuli, diretor comercial da empresa Gesso Casa; Secretário: Abílio Pereira soares Júnior da empresa Hemart e ainda o Sr. Miguel Rabelo Lima Filho da Distribuidora de Gesso Forte. Declarada instalada a Assembleia, o sr. José Luís pediu ao secretário, Sr. Abílio que fizesse a leitura dos Estatutos, cujas cópias haviam sido distribuídas em plenário, pelo Sr. Miguel. Assim foi dado início à leitura nos seguintes termos, Prerrogativas, **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIGESSO. Condições para funcionamento, Sede e Objetivos – Artigo 1º** O Sindicato da Industria de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos de Goiânia-Go é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria patronal pertencente ao 3º grupo da indústria da Construção e do Mobiliário, contante do quadro anexo ao artigo 577 da CLT com base territorial no município de Goiânia-Go, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais. & 1º além dos fins estabelecidos no caput deste artigo. O sindicato terá caráter assistencial, recreativo e cultural, com personalidade jurídica de direito privado regido pelo presente estatuto e disposições aplicáveis. **Artigo 2º - Sede** – O Sindicato terá sede provisória à Av. C-12, Qd. 67, Lote 6 S. Sudoeste – Goiânia – Go e foro nesta mesma cidade, podendo estender sua base territorial a todo o estado de Goiás, se assim deliberar a assembleia geral convocada para este fim. **Artigo 3º - Da Duração** – o prazo de duração do sindicato é indeterminado, coincidindo o ano civil com o social. & 1º - O sindicato somente poderá ser dissolvido por resolução da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados. & 2º - em caso de dissolução do sindicato o patrimônio líquido poderá revertido em favor de uma

instituição de caridade escolhida em plenário pela assembleia geral. Extraordinária convocada para este fim. **Artigo 4º - Objetivos** – o sindicato tem por objetivo: I – promover a união da classe; II – defender os interesses da categoria; III – representar os associados no termos da lei, prestando-lhes assistência coletiva e individual mediante iniciativa dos interessados perante as autoridades administrativas e judiciárias; IV – Promover e participar de atividades esportivas sociais e culturais. **PARAGRAFO ÚNICO** – é vedado ao sindicato qualquer atividade de ordem político-partidária. **Artigo 5º -Das Prerrogativas** – são prerrogativas do sindicato: a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais relativos à atividade exercida pela categoria. b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho; c) colaborar com o estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria; d) eleger ou designar representantes da respectiva categoria. e) contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da legislação vigente. **Artigo 6º - Dos Deveres** – são deveres do sindicato: a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e na justiça do trabalho para as empresas integrantes da categoria; c) promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito. **Artigo 7º - Condições de Funcionamento** – são condições para funcionamento do sindicato: a) observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos; b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições nacionais mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato; e) inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior; d) na sede do sindicato encontrar-se –á um livro de registro dos associados, autenticado pela autoridade competente do MTb no qual constará: 1) razão social, data e nº de contrato registrado da empresa; 2) o endereço de sede da empresa; 3 a data de admissão do diretor no quadro social; 4) nomes dos diretores sócios ou administradores, idade, estado civil, nacionalidade e cargo que exerce na administração; 5) gratuidade dos cargos eletivos na forma do que dispõe a lei, inclusive as de caráter político partidário; 6) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei; 7) não permitir a cessão da se gratuitamente ou remuneradas a entidade de índole político partidária; 8) não filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença. **Capítulo II – dos Associados – Seção I da Classificação – artigo 8º** - A toda empresa que participe da categoria individual ou coletiva, satisfazendo as exigências da legislação sindical e dos estatutos da entidade assiste o direito de ser representado pelo sindicato salvo falta de idoneidade de seus diretores com recurso para a autoridade competente. **Artigo 9º** - Os associados são classificados em: 1) Sócios Fundadores – são aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade; 2) Efetivos - os empresários, diretores ou sócios das empresas individuais ou coletivas pertencentes a categoria que requererem isenções o quadro da entidade; Beneméritos 3) são os sócios que prestaram serviços especiais ou ajuda financeira ao sindicato. & 1º - consideram-se dependentes dos sócios as pessoas inseridas como tal para efeito de imposto de renda ou previdência social. & 2º - ficam equiparados para fins de dependência dos sócios efetivos, seus cônjuges, irmãs solteiras, irmãos menores de 18 (dezoito) anos, pai e mãe. **SECÃO II – Da Admissão, Exclusão, Readmissão e Expulsão – Artigo 10º** - a admissão de sócios beneméritos dependerá de proposta da diretoria e aprovação da assembleia geral. **Artigo 11º** - Adquire a qualidade de sócio efetivo a pessoa que é diretor de

empresa que integrando a categoria requerer a sua inscrição como tal. **Artigo 12º**- quando de tratar de empresários, sócios, marido e mulher ficam facultado a cada um ingressar no sindicato como sócio efetivo independentemente um do outro, caso em que serão devidas as respectivas contribuições. Se houver opção pelo ingresso no sindicato como dependente do cônjuge, será devida apenas uma contribuição, vedado ao cônjuge dependente votar e ser votado bem como participar de cargos eletivos e/ou nomeados no sindicato. A opção importará, nesse caso em expressa renúncia a esses direitos. **Parágrafo único** – feita a opção seja por qual for somente poderá ser retratada após um período de 6 (seis) meses. **Artigo 13º** - a exclusão automática do quadro social do sindicato darse-á por morte do sócio, pelo seu desligamento da empresa pertencente à categoria. **Parágrafo Único** – Em caso de falecimento de algum sócio os seus dependentes já registrados não perderão o direito de usufruir dos benefícios, do sindicato desde que continuem pagando as contribuições devidas pelo “De Cujos”. **Artigo 14º** - A readmissão de sócio efetivo ficará à critério da diretoria que examinará as causas que determinará o seu afastamento. **Artigo 15º** - Serão eliminados automaticamente os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades por mais de (03) três meses consecutivos. **Parágrafo Único** – não poderão ser eliminados os sócios que deixarem de pagar suas, mensalidades por motivo de doença, devidamente comprovada. **Artigo 16º** - São expulsos automaticamente: I - Os responsáveis por extravios de valores sociais, os quais ficam ainda, obrigados a indenizar o sindicato; II – Os que promoverem publicamente o descrédito do sindicato; III – Os que se afastarem das normas da moral, por conduta de atos praticados dentro da entidade. **Artigo 17º** - As penalidades enumeradas nos artigos 15º e 16º será aplicadas pelo presidente do sindicato, ouvido a Assembléia Geral. **Seção III – DOS DIREITOS E DEVERES** - São direitos dos sócios efetivos: I – fazer parte das assembleias gerais; II -Votar e ser votado; III Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com as disposições legais deste estatuto; IV – participar com sua família das reuniões sociais e festas promovidas pelo sindicato; V - Gozar dos benefícios, regalias e vantagens, desde que satisfeitas as condições estipuladas, inclusive com a contribuição de taxas devidas; VI – Apresentar sugestões, reivindicações e representações aos poderes sociais do sindicato, inclusive queixas ou reclamações, ressalvando ao interessado o competente recurso à instância superior no prazo de (10) dez dias contados a partir da data da notificação do ato impugnado; VII – solicitar e obter quando quites exclusão do quadro social; VIII – renunciar por motivo justificado ao desempenho de qualquer cargo ou função no sindicato. **Artigo 18º** - São deveres dos sócios efetivos: I – Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições estipuladas; II – cumprir fielmente e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções que o complementarem, bem como as deliberações da diretoria e do conselho fiscal; III – Aceitar, salvo motivo justificado e bem exercer, cargo ou funções para o que for eleito ou nomeado.; IV – ter boa conduta como membro do corpo social e haver-se com lisura no exercício de seu cargo ou função; V – Acatar a autoridade dos dirigentes do sindicato e de todos aqueles que estiverem de funções na entidade; VI – Comparecer às assembleias gerais do sindicato para a maioria de suas decisões. VII – trabalhar pelo engrandecimento e renome do sindicato; VIII – declinar de tecer críticas às decisões da Assembléia Geral, notadamente quando o responsável não participar da reunião em que o assunto foi deliberado; IX – zelar pelo patrimônio e outros bens que o sindicato adquirir e reparar os danos que causarem ou que forem causados pelos seus dependentes; X – denunciar todo e qualquer fato, ato ou conduta que for considerado cúmplice ou conivente com o responsável pela infração. **Artigo 19º** - São deveres dos sócios

beneméritos, todas as obrigações, da diretoria ou do Conselho Fiscal; constantes do artigo 18, com exceção dos itens III, e IV. **CAPÍTULO III – DOS PODERES SOCIAIS - Artigo 20º São órgãos do Sindicato** – I - Assembléia Geral; II – Diretoria; III - Conselho Fiscal. **Artigo 21º** - Assembleia geral é o órgão máximo e soberano de deliberações do sindicato e será constituído pela reunião dos sócios fundadores e efetivos em dia com as obrigações e deveres previstos neste estatuto. **Artigo 22º** - Além das atribuições e poderes que lhe são conferidos pelas leis e por este estatuto, compete privativamente à assembleia geral: I - Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal; II – Destituir os integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal, desde que expressamente convocada para este fim; III – Dissolver o sindicato observado o disposto no parágrafo único do Artigo 3º deste estatuto; IV – reformar o estatuto mediante proposta dos sócios efetivos e/ou fundadores; V – Estabelecer as importâncias das mensalidades, bem como de outras contribuições a cargo dos associados; VI – Autorizar a venda, alienação ou doação de bens móveis ou imóveis do sindicato, mediante proposta da diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal. **Artigo 23º** A assembleia geral será ordinária ou extraordinária. & 1º A assembleia geral ordinária se reunirá: I – Anualmente para aprovação das contas do sindicato; II – Bialmente para eleger os integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal. & 2º - A assembleia geral extraordinária se reunirá sempre que for necessário, mediante convocação do presidente do sindicato, da diretoria e do conselho fiscal. **Artigo 24º** - A convocação para as assembleias gerais dar-se-á mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Goiás com antecedência mínima de dez (10) dias no mínimo data do evento. Nesse edital deverá constar as disposições do artigo 25º . **Artigo 25º** - A assembleia geral somente poderá deliberar, em 1ª convocação, com pelo menos a metade mais dos sócios efetivos em condições de votar. **Artigo 26** – As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias ocupar-se-ão unicamente dos assuntos para os quais foram convocadas. **Artigo 27º** - cabe recurso à assembleia geral de todo e qualquer ato da diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 28º** - A assembleia será presidida pelo presidente do sindicato. **Artigo 29º** - A convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados não poderá opor-se ao presidente do sindicato que terá de tomar providências para sua realização dentro de cinco (5) dias contados da entrada do requerimento na secretaria. & 1º deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma a maioria dos que a promoverem. & 2º - na falta de convocação pelo presidente do conselho fiscal. & 3º - Assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas. **Artigo 30º** - O sindicato será administrado por uma diretoria composta de três (03) membros: Presidente, secretário, e tesoureiro, eleitos pela assembleia geral com igual número de suplentes. & 1º A diretoria elegerá dentre seus membros o presidente do sindicato. & 2º os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita. & 3º - à diretoria compete: I – dirigir o sindicato de acordo com seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada; II – elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos estatutos; III – cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais; IV – aplicar as penalidades previstas nos estatutos; V – reunir-se em seção ordinária uma vez por ano e, extraordinária sempre que o presidente ou a maioria a convocar. & 4º - ao presidente compete: I – representar o sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo neste último caso delegar poderes; II – convocar e presidir as sessões da diretoria; III – convocar e instalar as assembleias; IV assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria; V – ordenar as despesas que forem autorizadas e vistar os cheques e contas a pagar juntamente com o tesoureiro; VI – nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço com a aprovação da assembleia geral VII – desempenhar o cargo para o qual fora eleito e no qual tenha sido investido; VIII – não tomar deliberação que interesse à categoria sem prévio pronunciamento do sindicato; IX – respeitar em tudo a lei e as

autoridades constituídas; X – cumprir o presente estatuto. & 5º - Ao Secretário compete: I substituir o presidente em seus impedimentos. II preparar as correspondências do sindicato; II – ter o arquivo sob sua guarda; III – redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias; IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria. & 6º - Ao tesoureiro compete: I -Substituir o secretário em seus impedimentos; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato; III – assinar com o presidente os cheques e pagamentos e recebimentos autorizados; IV – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

Artigo 31º - O sindicato terá um conselho fiscal composto de três (03) membros eleitos pela assembleia geral, na forma deste estatuto com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. **Parágrafo Único** - O Parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da assembleia geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor. **Artigo 32º** - ocorrendo vaga, licença ou impedimento de algum conselheiro, será convocado o suplente mais votado, havendo empate será escolhido aquele que tiver maior tempo no sindicato e o mais idoso, respectivamente. **Artigo 33º** - Compete ainda ao Conselho Fiscal: I – eleger o seu presidente e o secretário; II – Fiscalizar os atos financeiros da diretoria; III – examinar os documentos da secretaria e da tesouraria; IV – Convocar, quando julgar necessário qualquer membro da diretoria para prestar esclarecimentos; V – Ouvir sempre que julgar necessário qualquer sócio ou empregado do sindicato; VI – Apurar e denunciar à assembleia geral as irregularidades que ocorrerem no sindicato; VII – Dar Parecer na proposta Orçamentária anual; VIII – deliberar conjuntamente com a diretoria, sobre a importância das mensalidades e de outras contribuições a cargo dos associados a serem submetidas à apreciação da assembleia geral; IX – Deliberar sobre propostas da diretoria, relativas à realização de despesas extra orçamentárias; X – deliberar sobre transferências de verbas e aplicações de fundos especiais; X – autorizar a diretoria a adquirir ou alienar imóveis, a celebrar contratos de mútuo penhor e hipoteca e quaisquer outras transações que possam onerar a entidade; XI – propor à diretoria a modificação do presente estatuto através da assembleia geral; XII – Convocar as reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Diretoria; XIII – Aplicar penalidades aos integrantes do próprio conselho; XIV – Assumir a direção do sindicato em caso de renúncia da diretoria ou perda de mandato de todos os seus membros. XV - resolver conjuntamente com a diretoria, os casos omissos neste estatuto; XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e as decisões dos órgãos competentes e fiscalizar a sua observância. **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO – Artigo 34º** - Constituem rendas do sindicato: I Contribuição sindical, na forma da lei; II – contribuição mensal e outras dos associados; III – doações feitas pelos poderes públicos e privados; IV – Produtos de festividades, como festas recreativas e outras rendas eventuais. **Capítulo VI – Das Eleições – Artigo 35º** - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos bianualmente pela assembleia geral extraordinária, composta exclusivamente de sócios efetivos, por escrutínio secreto e voto direto. **Parágrafo Único** - As eleições serão realizadas no mês de janeiro bem como a posse dos eleitos. **Capítulo VII - Das sucessões – Artigo 36º** - Vacando-se qualquer cargo da diretoria, empossado ou não o seu integrante e se esgotando o número de suplentes do Conselho Fiscal, antes do término do respectivo mandato, dentro de quinze (15) dias será convocada a assembleia geral extraordinária para a eleição do sucessor que terminará juntamente com o mandato dos demais integrantes da diretoria e do conselho fiscal. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais – Artigo 37** – Este estatuto só poderá ser modificado ou substituído pela assembleia geral. **Artigo 38** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo sindicato. **Artigo 39º** - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia geral de sua fundação. **Capítulo VIII – Das disposições Transitórias – Artigo 40** – A primeira diretoria e Conselho Fiscal da entidade serão eleitos por aclamação e considerados empossados na assembleia geral de sua fundação. **Artigo 41** – O mandato da diretoria e do conselho fiscal a que se refere o artigo anterior é provisória com duração de um (01) ano e ficou assim constituída: Presidente – José Luis Martin Abuli; Secretário – Abílio Pereira Soares Júnior; Tesoureiro – Miguel Rabelo de Lima Filho; Suplentes; Osmar Chiarello; Januário neto; Roberto Chiarello. Conselho Fiscal: Manuel Clemente Gomes; Januário Neto e Severino Augusto Bandeira. Suplentes do Conselho Fiscal: Jones Chiarello, Rubens José da Silva e Adonídio Neto Vieira.

Artigo 42° - Das mensalidades - até que a assembleia geral promova sua fixação, a mensalidade a ser paga pelos associados será correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, reajustada pelo índice oficial do governo. O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral de fundação realizada em 26 de janeiro de 1989, onde estiveram presentes as seguintes empresas de gesso: Arte Forro, Gesso Brasil; Gesso Universo; Gesso Cristal; Hemart; Gesso casa; Gessolar; Gesso América; Goiás Gesso; Gessotec; Gesso Rey; Gesso Anhanguera; Gesso União; Gesso Nascimento; Gesso Forte; Gesso Líder; Gesso Centro-Oeste, Gesso Bastos e Gesso Ideal . Goiânia, 26 de janeiro de 1989.